



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 064 de 16 junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Altera os §§1º e 10, revoga o §9 e acrescenta o §12 ao art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre o procedimento de requerimento para uso da Tribuna e sobre o não comparecimento de cidadãos, representantes de entidades ou convidados após o deferimento do requerimento.

Art. 1º. Os §§ 1º e 10 do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. (...)

“§1º. A utilização de que trata o *caput* dependerá de apresentação de requerimento com o assunto específico de sua fala protocolizado na secretaria geral da Câmara Municipal até as 16h do dia útil anterior à data prevista para reunião ordinária em que for efetivar o direito, a ser deferido pelo Presidente da Câmara.”

“§10. Aos cidadãos, representantes de entidades ou convidados que, após deferido o requerimento para uso da Tribuna, deixarem de comparecer à sessão designada, poderá o Presidente determinar o registro da ausência, podendo o interessado apresentar novo requerimento para uso da Tribuna após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão para a qual havia sido autorizado

Art. 2º. Fica revogado o §9º do art. 167.

Art. 3º. O art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia passa a vigorar acrescido do §12, com a seguinte redação:

“Art. 167. (...)

§ 12. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante apreciação das circunstâncias concretas e do interesse público envolvido, poderá o Presidente da Câmara autorizar a apresentação de novo requerimento para uso da Tribuna em prazo inferior a 30 (trinta) dias.”

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.